



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 50 / 2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL OU QUE ESTEJAM SOB A POSSE DO TRE/AC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por seu(sua) Diretor(a) Geral, *Rosana Magalhães da Silva*, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 144/2021, e a empresa CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.212.587/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, com sede no(a) Rua Independência, 158 - Bairro Baixa da Colina - Rio Branco - AC, Tel (68) 99908-2177, e-mail: construmatos.ac@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. JEFERSON CORREIA MATOS, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 43/2022 (0517244), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial ou que estejam sob a posse do TRE/AC (cedidos, alugados e/ou requisitados)**, destinados ao transporte de autoridades, servidores, documentos, materiais e cargas em geral, a ser executado de forma indireta e contínua, a fim de atender as necessidades do Tribunal, mediante alocação de postos de serviço, conforme discriminado abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
Grupo I	1	Prestação dos serviços continuados de Condução de Veículos Oficiais (CBO: 7823-05), por meio de 03 (três) postos de trabalho.	MÊS	12	R\$ 16.581,60	R\$ 198.979,20
	2	Prestação dos serviços continuados de Condução de Representação (CBO: 7823-05), por meio de 01 (um) posto de trabalho.	MÊS	12	R\$ 11.778,68	R\$ 141.344,16
	3	Prestação dos serviços temporários de Condução de Veículos Oficiais (CBO: 7823-05), por meio de 03 (três) postos de trabalho. PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	MÊS	03	R\$ 15.060,33	R\$ 45.180,99
	4	HORAS EXTRAS (50%) - Motorista de Veículos Oficiais	HORA	200	R\$ 26,25	R\$ 5.250,00
	5	HORAS EXTRAS (50%) - Motorista de Veículo de Representação	HORA	80	R\$ 60,15	R\$ 4.812,00
	6	HORAS EXTRAS (50%) - Motorista de Veículos Oficiais - PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	HORA	120	R\$ 26,25	R\$ 3.150,00
	7	HORAS EXTRAS (100%) - Motorista de Veículos Oficiais	HORA	240	R\$ 35,00	R\$ 8.400,00
	8	HORAS EXTRAS (100%) - Motorista de Veículo de Representação	HORA	80	R\$ 80,20	R\$ 6.416,00
	9	HORAS EXTRAS (100%) - Motorista de Veículos Oficiais - PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	HORA	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
	10	Diária sem pernoite - Motorista de Veículos Oficiais	UND	160	R\$ 156,32	R\$ 25.011,20
	11	Diária sem pernoite - Motorista de Veículo de Representação	UND	30	R\$ 156,32	R\$ 4.689,60
	12	Diárias sem pernoite - Motorista de Veículos Oficiais - PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	UND	96	R\$ 156,32	R\$ 15.006,72
	13	Diárias com pernoite - Motorista de Veículos Oficiais	UND	180	R\$ 279,14	R\$ 50.245,20
	14	Diária com pernoite - Motorista de Veículo de Representação	UND	30	R\$ 279,14	R\$ 8.374,20
	15	Diárias com pernoite - Motorista de Veículos Oficiais - PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	UND	96	R\$ 279,14	R\$ 26.797,44
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 547.856,71

2. O valor global da contratação é de R\$ 547.856,71 (Quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência inicial deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de **04/11/2022**, com término em **04/11/2023**.
- O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - Prestação regular dos serviços;
 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- A comprovação de que trata o **item 2.3** da Cláusula Segunda deste contrato deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
 - Considerando tratar-se de ajuste com previsão de que o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, poderá ser dispensada a realização de pesquisa de mercado para aferição da vantajosidade econômica da extensão da vigência.
- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, conforme Instrução Normativa n.º 05/2017.

5. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, ante a previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo:

1. A folha de salários serão efetuados com base em instrumento coletivo de trabalho;
2. Insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:
 1. AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
 2. PLANO INTERNO: ADM APOIO;
 3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37.01;
 4. NOTA DE EMPENHO: 596/2022 (0547238); 597/2022 (0547239); 598/2022 (0547240); 599/2022 (0547383); 600/2022 (0547385) e 601/2022 (0547386).
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
 1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de condução veicular terão como local-base a Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, atualmente situado no endereço da Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia - Rio Branco – PABX: (68) 3212-4401 - CEP 69-915-632 - Rio Branco - Acre.
2. Os serviços serão exercidos de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os motoristas contratados sob a égide da legislação trabalhista - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecidas as demais disposições provenientes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, celebrados entre sindical patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.
3. Caso haja necessidade de prestação de serviços fora da jornada normal de trabalho (serviço extraordinário) e de viagem do motorista (diárias), a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, os horários dos postos serão, dentro dos limites legais, readequados a fim de melhor atender às necessidades do Contratante.
4. Nos termos do art. 4º, §2º da Resolução TSE nº 23.234/2010, a prestação dos serviços objeto deste contrato, de forma alguma, irão gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o TRE/AC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CUSTOS

1. Será considerado, para todos os efeitos de custos e cálculos, o valor dos salários-base dos motoristas, os quais praticados e vigentes nos termos de instrumento coletivo de negociação sob Registro MTE n.º CCT-AC000024/2021 c/c Termo Aditivo AC000010/2022 (0472922 e 0493322), com o valor da remuneração mínima (piso), à importância de:
 1. Código CBO: 7823-05: **Motorista de Automóveis Oficiais:** Valor unitário mensal do salário: **R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais);**
 2. Código CBO: 7823-05: **Motoristas de Automóveis de Representação:** Valor unitário mensal do salário: **R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais).**
2. Esses valores salariais deverão ser acolhidos para o pagamento dos motoristas da contratada, tendo em vista o normativo de regência supramencionado (0472922).
3. Para as classes dos motoristas acima discriminadas, serão exigidas as categorias de CNH "D", haja vista a necessidade de os motoristas **conduzirem** veículos para o transporte de pessoas que acomodem mais de 8 passageiro (excluído o motorista) e, ocasionalmente, veículos de transporte de cargas, bem como conduzir todos os tipos de veículos inclusos nas CNH's categorias "B" e "C".
4. A Contratada deverá efetuar o pagamento das diárias, via depósito na conta corrente do motorista designado para realizar o deslocamento, em até 48 horas úteis após realizada a solicitação pela administração via e-mail ou Ofício.
 1. **Os valores das diárias** constantes nas tabelas do subitem 6 da Cláusula Quinta deste contrato, consideram o valor integral com todos os custos para a empresa realizar o pagamento, **de modo que os motoristas recebam os valores líquidos** constantes no Acordo Coletivo de Trabalho, ao importe de:
 1. **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) para pagamento de **uma diária sem pernoite.**
 2. **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) para pagamento de **uma diária com pernoite.**
5. As referidas despesas com diárias serão ressarcidas pelo TRE/AC à Contratada, desde que comprovado o repasse dos valores aos funcionários nos termos do item 4.1 da Cláusula Quinta deste contrato, respeitando-se, em todos os casos, os valores estabelecidos.
6. Com base no histórico da execução dos serviços e, considerando as circunstâncias atinentes às eleições e atividades congêneres, o quantitativo anual para as despesas com os postos, contemplando pagamento com diárias e horas-extras, foi definido, conforme tabela abaixo:

Estimativas de gastos p/ ANO NÃO-ELEITORAL						
Tipo	Salário-base (Termo Aditivo AC000010/2022 (0493322))	Quantidade de Postos (A)	Valor unitário do posto (B)	Valor Mensal dos postos (C) [C = A x B]	Quantidade de meses (D)	Valor Anual (E) [E = C x D]
Motorista de Automóveis Oficiais	R\$ 2.520,00	3	R\$ 5.527,20	R\$ 16.581,60	12	R\$ 198.979,20
Motoristas de Automóveis de Representação	R\$ 5.775,00	1	R\$11.778,68	R\$ 11.778,68	12	R\$ 141.344,16
Total (pagamento dos postos)				R\$ 340. 323, 36 (Trezentos e quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)		
Tipo	Verba	Quantidade verba (A)	Valor unitário (B)	Total p/ verba (C) [C = A x B]	Quantidade de meses	Valor anual (C)
Motorista de Automóveis Oficiais	Diárias Sem pernoite	160	R\$ 156,32	R\$ 25.011,20	12	R\$ 25.011,20
Motorista de Automóveis Oficiais	Diárias Com pernoite	180	R\$ 279,14	R\$ 50.245,20	12	R\$ 50.245,20
Motoristas de Automóveis de Representação	Diárias Sem pernoite	30	R\$ 156,32	R\$ 4.689,60	12	R\$ 4.689,60
Motoristas de Automóveis de Representação	Diárias Com pernoite	30	R\$ 249,14	R\$ 8.374,20	12	R\$ 8.374,20
Motorista de Automóveis Oficiais	Hora extra (50%)	200	R\$ 26,25	R\$ 5.250,00	12	R\$ 5.250,00
Motorista de Automóveis Oficiais	Hora extra (100%)	240	R\$ 35,00	R\$ 8.400,00	12	R\$ 8.400,00
Motoristas de Automóveis de Representação	Hora extra (50%)	80	R\$ 60,15	R\$ 4.812,00	12	R\$ 4.812,00
Motoristas de Automóveis de Representação	Hora extra (100%)	80	R\$ 80,20	R\$ 6.416,00	12	R\$ 6.416,00
Total (pagamento de verbas)				R\$ 113. 198, 20 (cento e treze mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos)		
Total Geral (Ano Não-eleitoral)				R\$ 453. 521, 56 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)		

Estimativas de gastos p/ ANO ELEITORAL								
ANO ELEITORAL	Tipo	Salário-base (Termo Aditivo AC00010/2022 (0493322))	Quantidade de Postos (A)	Valor unitário do posto (B)	Valor Mensal dos postos (C) [C = A x B]	Quantidade de meses (D)	Valor Anual (E) [E = C x D]	
	Motorista de Automóveis Oficiais	R\$ 2.520,00	3	R\$ 5.527,20	R\$ 16.581,60	12	R\$ 225.292,68	
	Motoristas de Automóveis de Representação	R\$ 5.775,00	1	R\$ 11.778,68	R\$ 11.778,68	12	R\$ 141.344,16	
	Motorista de Automóveis Oficiais (mais 3 postos p/ eleição)	R\$ 2.520,00	3	R\$ 5.527,20	R\$ 16.581,60	3	R\$ 49.744,80	
	Total (pagamento dos postos)	R\$ 416.381,64 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)						
	Tipo	Verba	Quantidade verba (A)	Valor unitário (B)	Total p/ verba (C) [C = A x B]	Quantidade de meses	Valor anual (C)	
	Motorista de Automóveis Oficiais	Diárias Sem pernoite	160	R\$ 156,32	R\$ 25.011,20	12	R\$ 25.011,20	
	Motorista de Automóveis Oficiais	Diárias Com pernoite	180	R\$ 279,14	R\$ 50.245,20	12	R\$ 50.245,20	
	Motoristas de Automóveis de Representação	Diárias Sem pernoite	30	R\$ 156,32	R\$ 4.689,60	12	R\$ 4.689,60	
	Motoristas de Automóveis de Representação	Diárias Com pernoite	30	R\$ 279,14	R\$ 8.374,20	12	R\$ 8.374,20	
	Motorista de Automóveis Oficiais (mais 3 postos p/ eleição)	Diárias Sem pernoite	96	R\$ 156,32	R\$ 16.942,08	3	R\$ 16.942,08	
	Motorista de Automóveis Oficiais (mais 3 postos p/ eleição)	Diárias Com pernoite	96	R\$ 279,14	R\$ 26.797,44	3	R\$ 26.797,44	
	Motorista de Automóveis Oficiais	Hora extra (50%)	200	R\$ 26,25	R\$ 5.250,00	12	R\$ 5.250,00	
	Motorista de Automóveis Oficiais	Hora extra (100%)	240	R\$ 35,00	R\$ 8.400,00	12	R\$ 8.400,00	
	Motoristas de Automóveis de Representação	Hora extra (50%)	80	R\$ 60,51	R\$ 4.812,00	12	R\$ 4.812,00	
	Motoristas de Automóveis de Representação	Hora extra (100%)	80	R\$ 80,20	R\$ 6.416,00	12	R\$ 6.416,00	
	Motorista de Automóveis Oficiais (mais 3 postos p/ eleição)	Hora extra (50%)	120	R\$ 26,25	R\$ 3.150,00	3	R\$ 3.150,00	
	Motorista de Automóveis Oficiais (mais 3 postos p/ eleição)	Hora extra (100%)	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00	3	R\$ 4.200,00	
	Total	R\$ 164.287,72 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)						
	Total Geral (Ano Eleitoral)	R\$ 580.669,36 (quinhentos e oitenta e mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)						

- Não necessariamente, durante a vigência deste contrato, ficam os deslocamentos estritamente vinculados a esses números, de forma que a administração, dentro da sua necessidade, possa utilizar deslocamentos com mais ou menos pernoites, respeitando-se o limite orçamentário anual previsto para cobrir os pagamentos.
- Entende-se como pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.
- Os motoristas, em atividades com percepção de diárias, prestarão os serviços dentro de sua jornada normal de trabalho e sem prejuízo dos descansos remunerados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS, POSTOS DE SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

- Os serviços deverão ser prestados por motoristas legalmente habilitados atendendo aos seguintes requisitos:
 - Habilitação na categoria "D", devidamente capacitado para conduzir veículos, nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.
 - Demonstrar, diariamente, durante toda a execução dos serviços:
 - Cultivo da ética profissional;
 - Demonstrar cordialidade e polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
 - Demonstrar criatividade;
 - Demonstrar solidariedade;
 - Demonstrar responsabilidade;
 - Demonstrar iniciativa;
 - Zelar documentos e materiais utilizados no posto de serviço;
 - Demonstrar paciência;
 - Cativar as pessoas;
 - Zelar pelo patrimônio;
 - Demonstrar discrição.
 - Ter a sua regularidade eleitoral (quitação eleitoral) e não ser filiado a qualquer partido político ou exercer atividade político-partidária durante o período de contratação;
 - Idade mínima de 21 anos;
 - Quanto a escolaridade, ter, no mínimo, o ensino médio completo (antigo 2º grau);
- Define-se posto de serviço como sendo "a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o local da prestação do serviço deverá ser guardado por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas".
- Os serviços no Tribunal serão prestados no horário das 7:00 às 19:00 horas, com atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de realização e de véspera de eleições.
- Via de regra, a jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela empresa deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 08 (oito) horas diárias, não computando nesse período o intervalo de uma hora para refeição e descanso, e 04 (quatro) horas aos sábados.
- Atualmente, vigora no Tribunal expediente de trabalho de 7 (sete) horas corridas, no intervalo das 7h00 às 14h00, e, por isso, os licitantes deverão cotar na planilha de custos e formação de preços o valor correspondente a dois vales-transportes diários.
- Durante o Período Eleitoral, ocorrendo a realização de plantão nas unidades do TRE-AC, o horário de prestação de serviço será definido pelo Contratante.
- Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Gestor do Contrato, no sentido de que seja colocado à disposição parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada diurna, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras;
- A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo de pessoal;
- A critério do TRE/AC parte da jornada poderá ser suprimida, temporária ou definitivamente, por questões de racionalidade operacional, sem que isso implique em alteração do valor mensal do contrato.
- Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço nos fins de semana e feriados, hipótese em que se procederá à compensação de horário;

11. No período eleitoral poderá haver a prestação de serviços em sábados, domingos e feriados e cuja compensação de horários não seja possível. Nesse caso, serão registradas horas de serviço extraordinário para os postos;
12. As horas de serviço extraordinário deverão ser faturadas em separado e somente serão pagas à Contratada após a comprovação do recebimento dessas verbas pelos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES AOS MOTORISTAS

1. A Contratada deverá exigir, dos empregados alocados à prestação do Serviço de Condução de Veículos, o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:
 1. O tipo de veículo a ser utilizado para o transporte será definido pelo CONTRATANTE
 1. O veículo será conduzido por motorista designado pelo preposto da CONTRATADA, em pronto-atendimento aos chamados do Gestor do Contrato da SETRAN do TRE/AC, para execução dos serviços;
2. Conduzir o veículo com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, obedecendo rigorosamente às leis de trânsito e normas regulamentares;
3. Verificar, no início de cada atendimento, as condições gerais do veículo (pressão dos pneus, quantidade de combustível, nível do óleo do cárter, água para o sistema de arrefecimento, para o reservatório do limpador de para-brisas, dentre outros itens, e com fiel observância ao uso e validade dos equipamentos obrigatórios e de emergência);
4. Informar ao Gestor do Contrato da SETRAN do TRE/AC as anormalidades ocorridas do desenvolvimento dos trabalhos e os defeitos verificados no veículo;
5. Preencher o Relatório de Atividades registrando as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias, conforme modelo a ser fornecido pelo fiscal do contrato.
6. Entrar em contato com o Gestor do Contrato da SETRAN do TRE/AC no caso da ocorrência de acidente e quaisquer que sejam suas causas, devendo o motorista chamar a CIATRAN para a realização de perícia e permanecer junto ao veículo até que o mesmo possa ser liberado;
7. Usar uniforme completo (calça, camisa, sapatos e meias), apropriado para a condução segura do veículo;
8. Portar, na altura do peito, crachá de identificação fornecido pelo contratado;
9. Executar outras atividades inerentes ou que tenham afinidade com a função, ainda que não estejam relacionadas neste contrato, a exemplo do transporte de materiais, equipamentos e urnas eletrônicas, entre outras atividades atinentes à função de motorista;
10. Respeitar as normas internas estabelecidas pelo TRE/AC e a dinâmica de funcionamento da SETRAN do TRE/AC.
11. Comparecer ao trabalho sempre aseado, uniformizado e portando crachá;
12. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
13. Tratar as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;
14. Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
15. Comunicar, imediatamente, ao Preposto dos trabalhos quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços;
16. Manter-se no posto de trabalho, só se afastando para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido;
17. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço, seja de caráter particular ou estranha às suas funções;
18. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento;
19. Comunicar ao Gestor do Contrato ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
20. Proceder, em caso de acidente, conforme o previsto na legislação de trânsito; tomar todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ou policial e comunicar a ocorrência imediatamente ao fiscal do contrato;
21. Seguir estritamente as normas de trânsito previstas na legislação vigente;
22. atualizar, por ocasião de prorrogação do contrato, os atestados de saúde física e mental;
23. Fica proibido fazer uso de cigarro, charuto, cachimbo ou qualquer outro artigo similar no veículo e nas dependências do TRE/AC onde não haja permissão para tal;
24. Ausentar-se do serviço somente após a devida comunicação ao preposto e ao fiscal do contrato da SETRAN do TRE/AC, a fim de receber a devida autorização e permissão para que seja substituído por outro na prestação do serviço;
25. Fica proibido conduzir pessoas não autorizadas ou realizar quaisquer outras atividades não autorizadas pelo Gestor do Contrato da SETRAN do TRE/AC;
26. Fica proibido guardar o veículo oficial em dependência particular;
27. Sempre deve respeitar as leis de trânsito, mormente no que concerne a proibição de ingerir bebidas alcoólicas, ou qualquer outra substância que cause dependência física ou psíquica, quando em serviço, bem como tê-las em depósito ou transportá-las no veículo.
28. Manter os veículos convenientemente abastecidos, lubrificados e com a checagem da pressão dos pneus verificadas semanalmente.
29. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pelo TRE-AC, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de Transportes;
30. Os motoristas devem manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas a qual venham a ter conhecimento.
31. Ficam proibidos de puxar conversas com servidores, autoridades e membros do Tribunal, mantendo-se imparciais durante seus trabalhos, agindo com a devida urbanidade e cordialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização do contrato é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
2. Sendo assim, a CONTRATADA deverá nomear preposto, no local da execução do serviço, visando agilizar os contatos com os representantes da Administração durante a execução do contrato, bem como controlar a frequência de seus profissionais, providenciar a substituição nos casos de ausência de profissionais no respectivo posto de trabalho, atender aos empregados em serviço, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, folhas de ponto, entrega de aviso prévio, advertências e emissão de relatórios que forem solicitados pelo CONTRATANTE, dentro outras providências necessárias à boa execução do contrato.
3. O preposto da CONTRATADA deverá, ainda:
 1. Ser acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de telefones fixos e celulares;
 2. Manter a ordem, a disciplina, o respeito, perante todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, visando um ambiente de trabalho harmonioso;
 3. Providenciar junto à CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações, ou cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
 4. Observar e orientar os profissionais, inclusive os supervisores (encarregados), quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, perante a respectiva CONTRATADA, a correção das falhas verificadas;
 5. Fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais; e
 6. Providenciar a imediata substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início da jornada diária.
4. A CONTRATADA deverá, a suas expensas, dar o suporte necessário para o exercício das atividades do preposto, tais como: linhas telefônicas fixa e móvel, aparelhos de fax, microcomputador (com acesso próprio a internet), impressoras, mesa, cadeiras e armários, etc., se for o caso.

5. As exigências da fiscalização do TRE/ACRE serão prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para aquele, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. O TRE/Acre se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do Edital e do contrato de prestação de serviços celebrado.
7. A fiscalização do contrato ficará a cargo da **SETRAN (Seção de Segurança e Transportes), sendo o/a Assistente - substituto(a), ou outro servidor desta seção, designado por meio de portaria** - o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual.
8. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da referida responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por representantes designados, podendo para isso:
 1. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as cláusulas contratuais;
 2. Inspecionar e coordenar todas as atividades relacionadas com os serviços contratados, seguindo as orientações expedidas pela Administração do CONTRATANTE;
 3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 4. Examinar a Carteira Profissional do empregado colocado a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;
 5. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços contratados;
 6. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, a frequência do empregado e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
 7. Exigir da CONTRATADA pronto atendimento a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE.
9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 1. **No primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 1. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 3. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 2. Entrega **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e à Fazenda Nacional;
 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
 3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 4. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 3. Entrega, **quando solicitado pela Administração**, de quaisquer dos seguintes documentos:
 1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 4. Comproverantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 5. Comproverantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da **extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização:
 1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
10. Quando da rescisão contratual, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
 1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no **item 10**, o TRE/ACRE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Sem prejuízo de qualquer obrigação imposta pela legislação (federal, estadual ou municipal) que regula a prestação de serviço tratada neste contrato, a futura contratada se obriga a:
 1. **Em relação ao preposto:**
 1. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
 2. Durante o horário de expediente no TRE-AC, por meio de preposto, será incumbida do planejamento dos serviços, da logística de atuação dos motoristas, da comunicação com os mesmos e da sua orientação e disciplina, e especificamente:
 1. Distribuir as funções entre os motoristas;
 2. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de motoristas;
 1. Acompanhar o comportamento e assiduidade dos motoristas;
 2. Verificar o uso dos uniformes pelos ocupantes dos postos de trabalho;
 3. Acompanhar a conservação dos veículos utilizados nos postos de trabalho, comunicando à SETRAN/TRE/AC sempre que ocorrer avarias;
 4. Distribuir tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados;
 5. Prestar informações ao fiscal do contrato acerca das atividades executadas;
 3. A contratada deverá selecionar como preposto, profissional que tenha capacidade e autonomia gerencial para planejamento logístico e a movimentação local de recursos materiais e humanos necessários para assegurar a execução eficaz do serviço.

4. Deve a CONTRATADA possibilitar que esse profissional apure danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos motoristas, informando ao fiscal do contrato suas ações e resultados e ainda previamente toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução.

2. Em relação aos motoristas:

1. Constitui encargo exclusivo da CONTRATADA o recrutamento, Seleção, contratação e treinamento do pessoal destinado à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas nos acordos e convenções coletivas pertinentes à categoria;
2. A CONTRATADA deverá selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas na CTPS, possuir treinamentos compatíveis com a função que irá desempenhar, exigindo-se, no mínimo, ensino médio (antigo 2º grau) completo e curso de direção defensiva;
3. Empregar, na execução de seus serviços, profissionais detentores de CNH – categorias “D” válidas, e sem registro de falta grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação, contendo a observação “exerce atividade remunerada”.
4. Exercer o rígido controle em relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, promovendo as devidas renovações e/ou atualizações de acordo com a legislação de trânsito, e verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se, a futura contratada, plenamente pela inobservância deste dispositivo.

3. Obrigações Diversas:

1. Registrar as ocorrências em livro próprio.
2. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente normas e legislação pertinentes e o estabelecido no Contrato;
3. Atender, com presteza as solicitações da SETRAN do TRE/AC, que se relacionem com o objeto do Contrato;
4. Repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da SETRAN do TRE/AC comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
5. Arcar, em caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, se comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento das franquias de seguro dos veículos em caso de sinistros comprovadamente causados por seus profissionais na execução dos serviços dos postos de trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados;
7. Efetuar o pagamento e arcar com os demais ônus decorrentes da aplicação de multas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados, inclusive fazendo a identificação do motorista infrator junto ao órgão de trânsito;
8. A CONTRATADA se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, através de seu preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, desde que por ele solicitado, também por escrito, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº 9.503, de 23/09/97 – CBT.
9. Substituir o motorista que somar 20 (vinte) pontos em seu prontuário no DETRAN;
10. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, sem prévia autorização do TRE/AC;
11. Ressarcir o TRE/AC ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
12. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/AC, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
13. Dar ciência imediata ao fiscal do Contrato do TRE/AC das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
14. Fornecer aos seus empregados, a cada ano de atividade 2 (dois) uniformes completos adequados ao exercício de suas funções;
15. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do TRE/AC, através do fiscal do Contrato do TRE/AC, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de conduta, de segurança e medicina do trabalho ou de qualquer outra natureza;
16. Responder pela conduta de seu pessoal designado para trabalhar nas dependências do TRE/AC;
17. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato do TRE/AC, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro nos casos de faltas, férias, licença médica, e outros afastamentos de qualquer natureza;
18. Fornecer vale transporte aos seus empregados;
19. Cumprir rigorosamente os dispositivos constantes da legislação trabalhista e previdenciária e também, quando for o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outro ato ou termo de igual valor que venha substituí-la;
20. Encaminhar ao TRE/AC, mensalmente, comprovantes relativos ao pagamento das obrigações sociais relativas a seus empregados que prestam serviços na SETRAN do TRE/AC;
21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
23. Registrar e controlar, conforme jornada contratada, a assiduidade e pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar, imediatamente, a reposição sempre que, por qualquer motivo, um ou mais profissionais não se apresentarem ao trabalho;
24. Manter seus funcionários identificados por intermédio de crachás, declinando nome, função e razão social da empresa, exigindo, também, que se apresentem invariavelmente aseados, correta e complementemente uniformizados;
25. Designar e informar ao CONTRATANTE, o nome do preposto responsável pela contratação, com a missão de garantir o cumprimento de todas cláusulas contratuais, devendo este, adotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas pela Contratante.
26. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente após notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer empregado considerado inadequado para a função;
27. Assumir todas as necessidades de seus funcionários acidentados ou adoentados por seus próprios meios, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras (NR), assim como as demais obrigações atinentes ao futuro contrato.
28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes no trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do futuro contrato, conforme exigência legal, e sem que isso acarrete ônus para a Administração.
29. Disponibilizar ao(s) motorista(s) que efetuar(em) deslocamentos para outros municípios dentro do Estado do Acre, os valores relativos às despesas com alimentação e eventuais hospedagens;
30. Fornecer em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, e cópias informando os respectivos números de Registro Geral do Documento de Identidade, CPF, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefones residencial/celular e carteira de habilitação, atestados de sanidades física e mental, apólice de seguro dos motoristas e demais documentos que o CONTRATANTE exigir.
 1. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos profissionais que venham a ser substituídos definitivamente no decorrer da execução dos serviços.
31. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências deste Regional.
32. **Descrição dos uniformes:**

QUANT. POR EMPREGADO	ESPECIFICAÇÃO
01	

	<i>Ternos me microfibra, na cor correspondente a marca da Empresa, com logomarca e /ou nome da contratada</i>
02	<i>Camisas manga curta, na cor padrão da Empresa, 95% em algodão e 5% elastano), em padrão e formato compatíveis com o terno</i>
02	<i>Camisas manga longa, na cor padrão da Empresa, (95% em algodão e 5% elastano), padrão e formato compatíveis com o terno</i>
01	<i>Par de sapatos, tipo social em couro, na cor preta</i>
01	<i>Cinto social em couro, na cor padrão ao terno (preto)</i>
02	<i>Gravatas em algodão, na cor padrão ao terno</i>
03	<i>Pares de meias, tipo social, em algodão, na cor padrão ao terno</i>
01	<i>Suéter ou Pulôver de lã, na cor padrão e formato compatíveis com as camisas, com logomarca e/ou nome da contratada</i>
01	<i>Crachá de identificação do funcionário, com nome em letra formato 20 e foto</i>

33. Orientar o profissional do posto de trabalho a:
1. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, empregados ou Servidores durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto;
 2. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço e com anuência do Gestor;
34. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços:
1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 2. O acesso do empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/AC

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 1. **Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;**
 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais ao próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. Em razão do disposto na Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por tratar-se de serviços continuados, com dedicação exclusiva da mão de obra, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo TRE/AC à Contratada para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
2. Os depósitos de que trata o subitem anterior devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante.
3. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela autoridade competente da Contratante.
4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

1. 13º salário;
 2. Férias e um terço constitucional de férias;
 3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa
 4. Encargo sobre férias e 13º salário
5. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da licitante vencedora, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação:

Item	Percentuais %		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39 %	7,6%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%
*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.			

6. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da licitante vencedora, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação:
 1. Solicitação pelo Contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa.
 2. Assinatura, pela licitante vencedora, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
7. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à licitante vencedora;
9. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:
10. Resgatar da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, **os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias** que estejam contempladas nas rubricas indicadas do item 4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.
11. Movimentar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, **diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato**, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no item 4.
12. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, conforme subitem 9.1, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.
13. De posse dos documentos apresentados pela Contratada, o fiscal do contrato deverá solicitar ao setor competente a análise da regularidade dos documentos apresentados pela licitante vencedora.
14. O TRE/AC, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
15. A licitante vencedora deverá apresentar ao TRE/AC, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.
16. O pagamento dos salários dos empregados pela licitante vencedora deverá ocorrer via depósito bancário na conta salário do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRE/AC, mediante apresentação mensal dos comprovantes de depósito dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-AC, prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% do valor anual da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 10 (dez) dias.
5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
 2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 3. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 4. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
8. Será realizada pesquisa à SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, no caso de fiança bancária, visando conferir se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo.
9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11. A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. Com o término da vigência da garantia, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;
12. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 5. Cometer fraude fiscal.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 2. **Multa de:**
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas **tabelas** abaixo; e
 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o TRE/AC, pelo prazo de até dois anos;
 4. **Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem anterior, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 2** acima.
 5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
3. As sanções previstas nos **subitens 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de natureza **LEVE, MEDIA E GRAVE**, de acordo com as tabelas abaixo (situações que possam ensejar descumprimento do contrato).

GRAU DE NATUREZA	CORRESPONDÊNCIA
LEVE	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
MEDIA	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
GRAVE	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato

PENALIDADES	
ORDEM	INFRAÇÕES DE NATUREZA - LEVE
1	Descumprir item 4 da Cláusula 6ª (jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela empresa deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 08 (oito) horas diárias, não computando nesse período o intervalo de uma hora para refeição e descanso, e 04 (quatro) horas aos sábados)
2	Descumprir item 3 da Cláusula 7ª (verificar, no início de cada atendimento, as condições gerais do veículo (pressão dos pneus, quantidade de combustível, nível do óleo do cárter, água para o sistema de arrefecimento, para o reservatório do limpador de para brisas, dentre outros itens, e com fiel observância ao uso e validade dos equipamentos obrigatórios e de emergência)
3	Descumprir item 7 da Cláusula 7ª (usar uniforme completo (calça, camisa, sapatos e meias), apropriado para a condução segura do veículo)
4	Descumprir item 8 da Cláusula 7ª (portar, na altura do peito, crachá de identificação fornecido pelo contratado)
5	Descumprir item 9 da Cláusula 7ª (Executar outras atividades inerentes ou que tenham afinidade com a função, ainda que não estejam relacionadas neste contrato, a exemplo do transporte de materiais, equipamentos e urnas eletrônicas, entre outras atividades atinentes à função de motorista)
6	Descumprir item 11 da Cláusula 7ª (comparecer ao trabalho sempre asseado, uniformizado e portando crachá)
7	Descumprir item 14 da Cláusula 7ª (zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe)
8	Descumprir item 22 da Cláusula 7ª (atualizar, por ocasião de prorrogação do contrato, os atestados de saúde física e mental)

9	<p>Descumprir item 1.1.2 da Cláusula 9ª - Em relação ao preposto: Durante o horário de expediente no TRE-AC, por meio de preposto, será incumbida do planejamento dos serviços, da logística de atuação dos motoristas, da comunicação com os mesmos e da sua orientação e disciplina, e especificamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Distribuir as funções entre os motoristas; 2. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de motoristas; <ol style="list-style-type: none"> 1. Acompanhar o comportamento e assiduidade dos motoristas; 2. Verificar o uso dos uniformes pelos ocupantes dos postos de trabalho; 3. Acompanhar a conservação dos veículos utilizados nos postos de trabalho, comunicando o TRE/AC sempre que ocorrer avarias; 4. Distribuir tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados; 5. Prestar informações ao fiscal do contrato acerca das atividades executadas.
10	Descumprir item 1.1.3 da Cláusula 9ª (A contratada deverá selecionar como preposto, profissional que tenha capacidade e autonomia gerencial para planejamento logístico e a movimentação local de recursos materiais e humanos necessários para assegurar a execução eficaz do serviço).
11	Descumprir item 3.1 da Cláusula 9ª (registrar as ocorrências em livro próprio)
12	Descumprir item 3.2 da Cláusula 9ª (prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente normas e legislação pertinentes e o estabelecido no contrato)
13	Descumprir item 3.3 da Cláusula 9ª (atender, com presteza as solicitações da SETRAN do TRE/AC, que se relacionem com o objeto do contrato)
14	Descumprir item 3.4 da Cláusula 9ª (repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da SETRAN do TRE/AC comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados)
15	Descumprir item 1.3.17 da Cláusula 9ª (comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato do TRE/AC, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro nos casos de faltas, férias, licença médica, e outros afastamentos de qualquer natureza).
16	Descumprir item 1.3.22 da Cláusula 9ª (responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas específicas da contratação).
17	Descumprir item 1.3.24 da Cláusula 9ª (manter seus funcionários identificados por intermédio de crachás, declinando nome, função e razão social da empresa, exigindo, também, que se apresentem invariavelmente asseados, correta e complementemente uniformizados)
18	Descumprir item 1.3.25 da Cláusula 9ª (designar e informar ao Contratante o nome do preposto responsável pela contratação, com a missão de garantir o cumprimento de todas cláusulas contratuais, devendo este, adotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas pelo Contratante)
19	Reincidir em quaisquer dos itens desta tabela com gravidade de grau 1 (advertência), após formalmente notificada pelo fiscal do contrato
20	Descumprir o item 29 da Cláusula 7ª (Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pelo TRE-AC, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de Transportes).
ORDEM	INFRAÇÕES DE NATUREZA MÉDIA
1	Deixar de cumprir item 3 da Cláusula 4ª (Caso haja necessidade de prestação de serviços fora da jornada normal de trabalho (serviço extraordinário) e de viagem do motorista (diárias), a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, os horários dos postos serão, dentro dos limites legais, readequados a fim de melhor atender às necessidades do Contratante)
2	Deixar de cumprir item 4 da Cláusula 5ª (A Contratada deverá efetuar o pagamento das diárias, via depósito na conta corrente do motorista designado para realizar o deslocamento, em até 48 horas úteis após realizada a solicitação pela administração via e-mail ou Ofício.)
3	Deixar de cumprir item 1.1.12. e 1.1.14. da Cláusula 6ª, referente a categoria "D" e escolaridade mínima; devidamente capacitado para conduzir veículos, nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito; não ser filiado a qualquer partido político ou exercer atividade político-partidária durante o período de contratação.
4	Deixar de cumprir item 7 da Cláusula 7ª (aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do gestor do contrato, no sentido de que seja colocado à disposição parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada diurna, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras;
5	Deixar de cumprir item 2 da Cláusula 7ª (conduzir o veículo com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, obedecendo rigorosamente às leis de trânsito e normas regulamentares)
6	Deixar de cumprir item 4 da Cláusula 7ª (informar ao Gestor do Contrato da SETRAN do TRE/AC as anormalidades ocorridas do desenvolvimento dos trabalhos e os defeitos verificados no veículo)
7	Deixar de cumprir item 10 da Cláusula 7ª (respeitar as normas internas estabelecidas pelo TRE/AC e a dinâmica de funcionamento da SETRAN do TRE/AC)
8	Deixar de cumprir item 12 da Cláusula 7ª (manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade)
9	Deixar de cumprir item 13 da Cláusula 7ª (tratar as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem)
10	Deixar de cumprir item 15 da Cláusula 7ª (comunicar, imediatamente, ao preposto dos trabalhos quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços)
11	Deixar de cumprir item 16 da Cláusula 7ª (manter-se no posto de trabalho, só se afastando para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido)
12	Deixar de cumprir item 18 da Cláusula 7ª (manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento)
13	Deixar de cumprir item 23 da Cláusula 7ª (fica proibido fazer uso de cigarro, charuto, cachimbo ou qualquer outro artigo similar no veículo e nas dependências do TRE/AC onde não haja permissão para tal)
14	Deixar de cumprir item 24 da Cláusula 7ª (ausentar-se do serviço somente após a devida comunicação ao fiscal do contrato da SETRAN do TRE/AC, a fim de receber a devida autorização e permissão para que seja substituído por outro na prestação do serviço)
15	Deixar de cumprir item 25 da Cláusula 7ª (fica proibido conduzir pessoas não autorizadas ou realizar quaisquer outras atividades não autorizadas pelo Chefe da SETRAN do TRE/AC)
16	Deixar de cumprir item 3.5 da Cláusula 9ª (arcar, em caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, se comprovada a responsabilidade do condutor do veículo)
17	Deixar de cumprir item 3.8 da Cláusula 9ª (a contratada se obriga a comunicar ao motorista, por escrito, através de seu preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de multa de trânsito e, desde que por ele solicitado, também por escrito, a apresentar o competente recurso ou defesa, prevista na Lei nº 9.503/1997 (CBT))
18	Deixar de cumprir item 3.12 da Cláusula 9ª (responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados

	aos serviços do TRE/AC, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados)
19	Deixar de cumprir item 3.13 da Cláusula 9ª (dar ciência imediata ao fiscal do Contrato do TRE/AC das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços)
20	Deixar de cumprir item 3.14 da Cláusula 9ª (fornecer aos seus empregados, a cada um ano de atividade 2 (dois) uniformes completos adequados ao exercício de suas funções)
21	Deixar de cumprir item 3.16 da Cláusula 9ª (responder pela conduta de seu pessoal designado para trabalhar nas dependências do TRE/AC)
22	Deixar de cumprir item 3.19 da Cláusula 9ª (cumprir rigorosamente os dispositivos constantes da legislação trabalhista e previdenciária e também, quando for o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outro ato ou termo de igual valor que venha substituí-la)
23	Deixar de cumprir item 3.20 da Cláusula 9ª (encaminhar ao TRE/AC, mensalmente, comprovantes relativos ao pagamento das obrigações sociais relativas a seus empregados que prestam serviços na SETRAN do TRE/AC)
24	Deixar de cumprir item 3.23 da Cláusula 9ª (registrar e controlar, conforme jornada contratada, a assiduidade e pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar, imediatamente, a reposição sempre que, por qualquer motivo, um ou mais profissionais não se apresentarem ao trabalho)
25	Deixar de cumprir item 3.26 da Cláusula 9ª (manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente após notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer empregado considerado inadequado para a função)
26	Deixar de cumprir item 3.30 da Cláusula 9ª (Fornecer em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, e cópias informando os respectivos números de Registro Geral do Documento de Identidade, CPF, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefones residencial/celular e carteira de habilitação, atestados de sanidades física e mental, apólice de seguro dos motoristas e demais documentos que o CONTRATANTE exigir. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos profissionais que venham a ser substituídos definitivamente no decorrer da execução dos serviços)
27	Deixar de cumprir item 3.31 da Cláusula 9ª (em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências deste Regional)
28	Descumprir o item 31 da Cláusula 7ª (Ficam proibidos de puxar conversas com servidores, autoridades e membros do eg. Tribunal, mantendo-se imparciais durante seus trabalhos, agindo com a devida urbanidade e cordialidade).
ORDEM	INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE
1	Não cumprir item 5 da Cláusula 7ª (preencher o relatório de atividades registrando as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias, conforme modelo a ser fornecido pelo fiscal do contrato)
2	Não cumprir item 6 da Cláusula 7ª (entrar em contato com o Chefe da SETRAN do TRE/AC no caso da ocorrência de acidente e quaisquer que sejam suas causas, devendo o motorista chamar a CIATRAN para a realização de perícia e permanecer junto ao veículo até que o mesmo possa ser liberado)
3	Não cumprir item 17 da Cláusula 7ª (abster-se da execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço, seja de caráter particular ou estranha às suas funções)
4	Não cumprir item 19 da Cláusula 7ª (comunicar ao gestor do contrato ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade)
5	Não cumprir item 20 da Cláusula 7ª (proceder, em caso de acidente, conforme o previsto na legislação de trânsito; tomar todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ou policial e comunicar a ocorrência imediatamente ao fiscal do contrato)
6	Não cumprir item 21 da Cláusula 7ª (seguir estritamente as normas de trânsito previstas na legislação vigente)
7	Não cumprir item 25 da Cláusula 7ª (fica proibido guardar o veículo oficial em dependência particular)
8	Não cumprir item 27 da Cláusula 7ª (sempre deve respeitar as leis de trânsito, mormente no que concerne a proibição de ingerir bebidas alcoólicas, ou qualquer outra substância que cause dependência física ou psíquica, quando em serviço, bem como tê-las em depósito ou transportá-las no veículo)
9	Não cumprir item 1.4 da Cláusula 9ª (deve a contratada possibilitar que esse profissional apure danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos motoristas, informando ao Fiscal do Contrato suas ações e resultados e ainda previamente toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução)
10	Não cumprir item 2.2 da Cláusula 9ª (A CONTRATADA deverá selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas na CTPS, possuir treinamentos compatíveis com a função que irá desempenhar, exigindo-se, no mínimo, ensino médio (antigo 2º grau) completo e curso de direção defensiva)
11	Não cumprir item 2.3 da Cláusula 9ª (Empregar, na execução de seus serviços, profissionais detentores de CNH – categorias “D” válidas, e sem registro de falta grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação, contendo a observação “exerce atividade remunerada”.)
12	Não cumprir item 2.4 da Cláusula 9ª (Exercer o rígido controle em relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, promovendo as devidas renovações e/ou atualizações de acordo com a legislação de trânsito, e verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se, a futura contratada, plenamente pela inobservância deste dispositivo.)
13	Não cumprir item 3.6 da Cláusula 9ª (Responsabilizar-se pelo pagamento das franquias de seguro dos veículos em caso de sinistros comprovadamente causados por seus profissionais na execução dos serviços dos postos de trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados)
14	Não cumprir item 3.7 da Cláusula 9ª (efetuar o pagamento e arcar com os demais ônus decorrentes da aplicação de multas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados, inclusive fazendo a identificação do motorista infrator junto ao órgão de trânsito)
15	Não cumprir item 3.9 da Cláusula 9ª (Substituir o motorista que somar 20 (vinte) pontos em seu prontuário no DETRAN)
16	Não cumprir item 3.10 da Cláusula 9ª (não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, sem prévia autorização do TRE/AC)
17	Não cumprir item 3.11 da Cláusula 9ª (ressarcir o TRE/AC ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles)
18	Não cumprir item 3.15 da Cláusula 9ª (instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do TRE/AC, através do fiscal do Contrato do TRE/AC, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de conduta, de segurança e medicina do trabalho ou de qualquer outra natureza).
19	Não cumprir item 3.21 da Cláusula 9ª (manter, durante toda a execução do contrato, em

	compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação)
20	Não cumprir item 3.27 da Cláusula 9ª (assumir todas as necessidades de seus funcionários acidentados ou adoentados por seus próprios meios, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras (NR), assim como as demais obrigações atinentes ao futuro contrato)
21	Não cumprir item 3.28 da Cláusula 9ª (fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes no trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do futuro contrato, conforme exigência legal, e sem que isso acarrete ônus para a administração)
22	Descumprir o item 30 da Cláusula 7ª (Os motoristas devem manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas a qual venham a ter conhecimento).

5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- No caso do cometimento de infrações para as quais a legislação trabalhista prevê a aplicação de multa, em benefício do empregado ou não, a penalidade de multa correspondente prevista no presente capítulo deixará de ser aplicada pela Administração, na hipótese da contratada comprovar o pagamento/recolhimento correspondente antes da decisão de aplicação da respectiva sanção administrativa.
 - A disciplina constante do item 6.1 (item anterior) não será aplicável no caso de reiteração ou reincidência.
7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

- Será admitida a reactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira reactuação** será contado a partir:
 - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório**, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente**, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.
 - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa**, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
- O prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação **encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva** que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- As reactuações a que o Contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, **serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato**. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- Quando a reactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - Quando o reajuste referir-se aos demais custos (insumos, materiais, etc)**, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações arroladas nas alíneas de "a" a "e":
 - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - As particularidades do contrato em vigência;
 - A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 14.8.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
 5. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
11. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.
12. Na hipótese de redução ou extinção de alíquotas de natureza tributária ou previdenciária, o gestor do contrato encaminhará planilha de composição de custos à empresa, elaborada pela Seção de Contabilidade - SECON, para que a contratada passe a adotar os novos valores de forma imediata.
1. A Contratada disporá do prazo de 5 (cinco) dias para impugnar os cálculos;
 2. Faturas recebidas sem adequação aos novos valores poderão ser glosadas pelo Gestor do Contrato, por ocasião do pagamento, evitando a criação de passivo da Contratada por recebimento a maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
 4. O atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
 5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 7. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. A dissolução da CONTRATADA;
11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
2. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

<u>Rosana Magalhães da Silva</u> Diretora Geral do TRE/AC	<u>Jeferson Correia Matos</u> Representante da Contratada
--	--



Documento assinado eletronicamente por Jeferson Correia Matos Garcia, Usuário Externo, em 03/11/2022, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral, em 03/11/2022, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0547116** e o código CRC **6626619E**.

0002783-19.2022.6.01.8000

0547116v10